

Ubá, 31 de agosto de 2015

Portaria 14/2015 – Proficiência de Disciplinas

O Diretor Geral da FAGOC – Faculdade Governador Ozanam Coelho, no uso das suas atribuições e tendo em vista a necessidade de regulação das atividades de proficiência de disciplinas, resolve:

Art. 1. O exame de proficiência deve ser solicitado pelo aluno(a) diretamente na secretaria acadêmica em formulário próprio.

Parágrafo único. A aplicação do exame de proficiência fica condicionada ao pagamento da taxa e a aprovação da solicitação pela Coordenação do Curso.

Art. 2. O exame de proficiência pode ser aplicado apenas 1 (uma) vez por disciplina por aluno. Em caso de reprovação o aluno perde o direito de fazer uma nova solicitação para aquela disciplina pretendida.

Art. 3. O Colegiado de cada curso deverá indicar um professor responsável pelos exames e este convocará um docente responsável pela disciplina ou por aderência de conteúdos para elaboração das avaliações.

Parágrafo único. Cabe à Coordenação do Curso constituir banca examinadora composta por 2 (dois) professores que darão parecer circunstanciado sobre a aceitação de documento que comprove a proficiência e submeterão o candidato à avaliação escrita, oral ou prática, sobre o conteúdo da disciplina, conforme julgar necessária à aferição da proficiência.

Art. 4. Os Exames de Proficiência são de diferentes naturezas de acordo com a área e sua elaboração será de acordo com a banca vinculada ao plano de ensino da instituição.

Art. 5. O Exame de Proficiência será possível ao candidato, que comprovar através de:

I. experiência profissional comprovada de, no mínimo, um ano na área de conhecimento da disciplina em que solicita aproveitamento, ou

II. ter cursado, mesmo que em outro nível, igual ou superior, de ensino, disciplinas consideradas básicas ou introdutórias, devidamente descritas como tais no projeto pedagógico do curso, e que em sua essência são passíveis de conhecimentos prévios, independentemente do disposto no anterior, ou

III. ter residido no exterior ou possuir certificados de cursos no caso de proficiência em disciplinas de línguas estrangeiras.

Art. 6. Será considerado proficiente o candidato que obtiver como média, nota igual ou superior a 80 (oitenta) pontos.

FACULDADE GOVERNADOR OZANAM COELHO

SEGO - Sociedade Educacional Governador Ozanam Coelho Ltda
Rua Dr. Adjalme da Silva Botelho, 20 - Seminário - Ubá - MG - CEP 36500-000

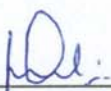


Art. 7. Disciplinas como estágios supervisionados, atividades complementares, práticas pedagógicas, práticas clínicas e laboratoriais, estudos independentes e trabalho de conclusão de curso, bem como outras assim consideradas, não podem ser objeto de Exame de Proficiência.

Art. 8. Em caso de aprovação na banca de proficiência, o resultado deve ser encaminhado para a Secretaria Acadêmica, que fará os devidos lançamentos e registros da aprovação no SIGA – Sistema Integrado de Gestão Acadêmica da FAGOC – Faculdade Governador Ozanam Coelho.

Art. 9. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Por ser verdade,



Prof. M. Sc. Marcelo Oliveira
Diretor Geral - FAGOC

Prof. M. Sc. Marcelo Oliveira
Diretor Geral - FAGOC